



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS BOM SUCESSO DO SUL-PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO-I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º- O Conselho Municipal de Saúde de Bom sucesso do sul, criado pela Lei Nº 181 DE 06 DE MAIOR DE 1999, alterado pela Lei Nº 788 DE 31 de MARÇO DE 2010, constitui-se em um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido na forma deste regimento.

Parágrafo único- O conselho Municipal de saúde tem a sua sede nesta cidade com endereço Rua Ignacio Dranka 191, Unidade Central de Saúde.

CAPÍTULO–II

Art. 2º- O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

I– Plenária

II– Presidente

III– Secretaria Executiva

Art.3 º O conselho Municipal de Saúde será composto por 8(oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de acordo com a Lei Nº 788, assim distribuídos:

I– SEGMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL

(Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde– membro nato.

II– SEGMENTO DOS TRABALHADORES DO SUS

Representantes dos trabalhadores da saúde

- um representante da Odontologia;
- um representante dos servidores das Unidades Básicas de Saúde;
- dois representantes da enfermagem;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CMS

BOM SUCESSO DO SUL-PARANÁ

III– SEGMENTO DO ADMINISTRATIVO

- um representante da direção e/ou funcionários da Unidade;

IV– SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS

- Um representante ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;
- Um representante das Entidades Religiosas (PASTORAL DA IGREJA MATRIZ);
- Um representante da Associação dos idosos;
- Um representante da Associação clube de mães Nossa Senhora da Aparecida;
- Um representante de Associação de Clube de Mães Santo Expedito;
- Um representante de Clube de Mães São Sebastião;
- Um representante da APMF;

SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO SUS

- Um representante APAE;
- Um representante Clinica Salcher Ltda.;

Art. 4.º- Para cada titular corresponderá um suplente, que serão nomeados através de Decreto do Prefeito mediante ofício das entidades ou ata da assembleia que os elegeu.

Parágrafo Único– Os órgãos e conjunto de entidades que compõem o Conselho poderão a qualquer tempo propor a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 5– O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos podendo ser renovado por igual período.

Art. 6– O Presidente do Conselho Municipal Saúde contará com uma secretaria executiva com estrutura financiada pela secretaria municipal de saúde de acordo com a programação financeira definida na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e no Quadro de Detalhamento de Despesas– QDD.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão expressamente indicados por cada classe representante e nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, não podendo se vincular com o início do mandato do Prefeito.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CMS

BOM SUCESSO DO SUL-PARANÁ

§ 3º Caberá a cada classe representante promover a substituição de seu representante mediante envio de comunicado.

§ 4º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, convocando-se o respectivo suplente para o término do mandato.

§ 6º Ocorrendo com o suplente o disposto no parágrafo anterior, constituir-se a vaga no Conselho, a ser preenchida por decisão plenária do respectivo setor, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso do Sul, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 8º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso do Sul se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente quando necessário, conforme dispuser o Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso do Sul serão abertas ao público, e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso do Sul serão tomadas mediante quórum simples, mínimo (metade mais um) dos seus integrantes presentes, ressalvados os casos especiais constantes do regimento interno nos quais exijam quórum especial ou maioria qualificada de votos 2/3 (dois terços) do total dos membros do conselho e consubstanciadas mediante Resolução.

Art. 6º Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso do Sul, poderá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CMS

BOM SUCESSO DO SUL-PARANÁ

Art. 7º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso do Sul serão disciplinados em Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta lei, e aprovado pelo Conselho, conforme dispõe o art. 1º,

§ 5º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso do Sul, serão os consignados no orçamento vigente, assegurados os recursos na forma da Lei.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO C.M.S

Art. 8º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. deliberar em relação à sua estrutura administrativa;
- II. decidir sobre o seu orçamento;
- III. realizar auditorias externas de forma independente sobre as contas e atividade do Gestor do SUS;
- IV. fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- V. elaborar Regimento Interno e demais normas de funcionamento;
- VI. discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- VII. atuar na formulação e no controle da execução política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- VIII. definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- IX. Deliberar, anualmente, sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- X. estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo da seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- XI. proceder à revisão periódica dos planos de saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CMS

BOM SUCESSO DO SUL-PARANÁ

- XII. deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- XIII. avaliar, os critérios utilizados na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde– SUS;
- XIV. avaliar e deliberar sobre os contratos, consórcios e convênios, conforme diretrizes do Plano de Saúde Municipal;
- XV. acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área da saúde;
- XVI. aprovar proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XVII. propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos financeiros;
- XVIII. fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, com base na lei que disciplina;
- XIX. fiscalizar, e acompanhar o desenvolvimento de ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XX. examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre os assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CMS

BOM SUCESSO DO SUL-PARANÁ

- XXI. estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária e extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Municipal de Saúde, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XXII. estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos Municipais de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;
- XXIII. estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde–SUS;
- XXIV. acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;
- XXV. estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar a funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e eventos;
- XXVI. deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle Social do SUS;
- XXVII. incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, executivo e Legislativo, estabelecendo meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;
- XXVIII. acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisa aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;
- XXIX. deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CMS

BOM SUCESSO DO SUL-PARANÁ

- XXX. acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXXI. atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO–IV DA SATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E MEMBROS DO C.M. S Art.

10º- Compete ao Presidente:

- I– Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões em pauta, apurando votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções;
- II– O presidente do Conselho terá direito ao voto de decisão além do de qualidade em caso de empate;
- III- Representar ou delegar representação do Conselho quando necessário;
- IV– Desempenhar outras atividades inerentes à função e necessárias ao pleno exercício da Presidência.

Art. 11º- Aos Conselheiros compete:

- I– Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, na impossibilidade de a presença fazer a justificativa antes da reunião;
- II– Representar o C.M.S. quando designado pela plenária ou na impossibilidade da reunião, pelo presidente;
- III- Requerer assuntos de interesse da saúde para constatarem em pauta e serem submetidos pelo presidente para apreciação e deliberação.
- IV- Requerer ao presidente quando necessário a convocação de reunião extraordinária aprovada pela maioria simples (50 + 1) se seus membros titulares ou suplentes quando na ausência do seu titular;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CMS

BOM SUCESSO DO SUL-PARANÁ

V–Demais atividades correlatas com a função do membro do C.M.S.

CAPÍTULO–V DO FUNCIONAMENTO DO C.M.S.

Art. 13- O Conselho Municipal de Saúde, reunir- se–á em caráter ordinário com data e horário pré-definidos em calendário anual, independente de prévia convocação e extraordinariamente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 14– As reuniões abertas ao público, que não terão direito a voz e voto, sendo concedido o direito a voz apenas aos convidados.

Art.15. As reuniões começarão com a presença da maioria simples dos membros (50 + 1) nove conselheiros.

Parágrafo único– Não havendo quórum até 15 (quinze) minutos após a hora regimental para início da reunião haverá uma segunda chamada. Vencido o novo prazo de mais 15 (quinze) minutos será declarada a suspensão dos trabalhos devendo ficar registrado no livro de atas as entidades presentes e as faltosas.

Art. 16º– As reuniões plenárias constarão de:

I– Abertura pelo presidente

II– Discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior;

III- Leitura dos expedientes;

IV– Informes

V–Ordem do dia;

VI– Encerramento pelo presidente.

Art.17 º– Toda proposição deverá ser encaminhada ao C.M.S., em forma de ofício.

Parágrafo Único– As questões de ordem serão decididas por maioria simples.

Art. 18º- O conselheiro poderá pedir vistas ao processo em discussão por um prazo definido pela plenária.

Art. 19º- As decisões do Conselho serão expressas na forma de resoluções e serão homologadas pelo prefeito (a) Municipal. Parágrafo único– Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do Conselho Municipal de saúde– serão os consignados dos orçamentos vigentes, assegurados os recursos na forma da Lei– 4320/64.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CMS

BOM SUCESSO DO SUL-PARANÁ

Art. 20º- As entidades, movimentos e instituições que compõem o Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação se seus representantes.

Parágrafo Único. Os órgãos e as entidades previstos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus membros, nos termos e nas condições definidos pelas plenárias que realizarem com essa finalidade e nos limites desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21º Os membros do Conselho tomarão posse na presença de Prefeito e/ou Secretário de Saúde.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho. Art.

24º Este regimento entrará em vigor após sua aprovação.

Art. 25º- Ficam revogadas as disposições em contrário